



MINUTA PROJETO DE LEI Nº XX/2024

Ementa: Regulamenta e cria ponto de apoio para Veículos de Recreação (RVs), e estabelece atividades caravanistas, reconhecendo-as como importante valor cultural, econômico e turístico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de (**nome da cidade**), aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Regulamenta, no município de (**nome da cidade**), atividades caravanistas e cria ponto de apoio para Veículos de Recreação (RVs), no(a) (**citar o local**), como incentivo ao turismo, cultura e economia.

§ 1º Entende-se como atividade caravanista aquela que pode ser realizada em locais pavimentados ou não pavimentados e utiliza como abrigo veículos do tipo Motorhome, Trailer e Camper, preparados para conforto e pernoite dos ocupantes, denominados Veículos de Recreação ou RVs.

§ 2º O ponto de apoio (**citar o local**), será criado atendendo a legislação ambiental e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de (**nome da cidade**).

Art. 2º Fica reconhecida a atividade caravanista como de importante valor cultural, turístico e econômico para o município de (**nome da cidade**).

Art. 3º A atividade caravanista deve ser aplicada em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro, com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - Contran e, no que couber, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º Com o objetivo de incentivar e divulgar a prática da atividade de caravanismo de que trata esta Lei, a Secretaria de (**citar a secretaria que se responsabilizará**) cria o programa de apoio aos Caravanistas, contendo as seguintes metas:

- I - mapear áreas de interesse para a prática da atividade de caravanismo;
- II - identificar condições de acessos às áreas de interesse para esse tipo de atividade;
- III - adotar as medidas necessárias para garantir o acesso livre e desimpedido às áreas de interesse para atividade de caravanismo;
- IV - caracterizar os problemas ambientais das áreas de interesse para a prática da atividade de caravanismo e propor soluções para evitá-los ou mitigá-los;
- V - apoiar outras iniciativas de apoio e divulgação à prática das atividades de

Elaborada por: Edilmar Pereira Menezes - OAB/SE 8420 em 11/2023, revisada em 07/2024.



caravanismo.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, podem ser estabelecidas parcerias com o Estado, municípios e iniciativa privada no sentido de somar esforços para divulgação e manutenção da prática da atividade de caravanismo na região.

Art. 5º O município disponibilizará vagas de estacionamento, exclusivas para Veículos de Recreação (RVs), conforme disposto no art. 1º desta Lei.

§ 1º O ponto de apoio contará com energia elétrica, água potável, além de estrutura para o correto descarte de águas servidas, caixas cinzas e/ou detritos.

§ 2º O ponto de apoio ficará disponível para uso dos CARAVANISTAS (RVs) o ano todo, brasileiros e estrangeiros, sob disponibilidade de vagas, servindo exclusivamente como apoio para os viajantes que estão circulando pela região.

§ 3º § 3º O município, a seu critério, deverá estabelecer o período máximo de permanência no local, de acordo com as vagas disponíveis, e os meios de controle para tal.

§ 4º O município fica isento de qualquer responsabilidade por danos que o veículo e/ou usuário possa sofrer ou causar.

Art. 6º Nas áreas próprias para a prática da atividade caravanista com vistas à maior segurança do tráfego e preservação do meio ambiente, pode ser feito o mapeamento das áreas transitáveis e trilhas habitualmente usadas para a atividade.

Art. 7º A atividade caravanista será fiscalizada pelos órgãos competentes.

Art. 8º A realização de eventos turísticos e de lazer em áreas públicas está condicionada à autorização do governo municipal e dos demais órgãos competentes.

Art. 9 O Poder Executivo poderá editar regulamento disciplinando a exploração do espaço público.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de (nome da cidade), em ... dede 2024.

XXXXXXXXXX
Prefeito de (nome da cidade)